



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

**ATO GP N. 44, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022**

*Altera o [Ato GP n. 22, de 20 de agosto de 2015](#), para dispor sobre a nova estrutura administrativa da Secretaria-Geral da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e o [Ato GP/VPA n. 8, de 16 de setembro de 2019](#), para alterar a composição e a coordenação dos trabalhos do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – Conflitos Individuais e dá outras providências.*

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da estrutura das unidades organizacionais existentes para que seu funcionamento se coadune com as demandas institucionais,

RESOLVE:

Art. 1º O [Ato GP n. 22, de 20 de agosto de 2015](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

q) Secretaria de Gestão Estratégica e Projetos.” (NR)

“Art. 3º .....

h) Divisão de Gestão Socioambiental.” (NR)

§ 1º Ficam mantidas a estrutura administrativa interna e as atribuições anteriormente definidas à Secretaria de Gestão Estratégica e Projetos, nos termos do [Ato GP n. 70, de 4 de dezembro de 2018](#).

§ 2º A alteração da [Consolidação dos Atos da Estrutura Organizacional do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região](#) dar-se-á em ato próprio.

Art. 2º O [Ato GP/VPA n. 8, de 16 de setembro de 2019](#), passa a vigorar com as seguintes alterações: *(Revogado pelo [Ato n. 49/GP, de 06 de dezembro de 2022](#))*

“Art. 2º .....



~~I - Desembargador(a) Presidente do Tribunal;~~

~~.....” (NR)~~

~~“Art. 8º O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas — Conflitos Individuais ficará sob a responsabilidade do(a) Desembargador(a) Presidente do Tribunal sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo.~~

~~.....~~

~~§ 2º Na 2ª Instância, o(a) Desembargador(a) Presidente do Tribunal acumulará as funções de coordenação e supervisão, cabendo-lhe a administração, supervisão dos serviços dos conciliadores e mediadores e a homologação dos acordos, na forma do art. 7º, *caput*, da [Resolução CSJT n. 174, de 30 de setembro de 2016.](#)” (NR)~~

~~“Art. 15.....~~

~~.....~~

~~§ 2º As atividades dos conciliadores de 2ª Instância ficarão sob a coordenação do(a) Desembargador(a) Presidente do Tribunal, que fará o controle da legalidade e será responsável pela homologação do ato.” (NR)~~

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos do [Ato GP n. 22, de 2015](#):

I - o *caput* do § 3º do art. 1º;

II - as alíneas e, f, do art. 2º; e

III - a alínea g do art. 3º.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA  
Desembargadora Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.